



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam e não possuem recursos financeiros para adquiri-las, e dá outras providências.

A matéria ora proposta por esta administração visa não só atender a Notificação Recomendatória nº 10/2021 do Ministério Público dessa Comarca, como também a necessidade deste Município de ter uma legislação que trate sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas consideradas carentes e que se enquadrem no descrito no Projeto em anexo.

A Notificação do Ministério Público, tem a mesma intenção, tendo em vista a inexistência de legislação municipal que regulamente sobre o assunto.

Com a aprovação desse importante Projeto de Lei, o município poderá dar mais transparência, agilidade e fazer justiça no fornecimento e distribuição deste material a pessoas que realmente necessitam e que não podem arcar com tais despesas e muito menos esperar pelo mesmo.

Importante destacar aqui, que os grupos de pessoas que mais necessitam deste tipo de serviço, são os deficientes, idosos e pessoas com pouca mobilidade, trazendo desta forma, mais conforto e dignidade humana para as mesmas.

Pelos motivos acima exposto, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM E NÃO POSSUEM RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 58 Inciso III, da LOM - Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, em ação integrada, se conveniente, juntamente com a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR**, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, para as pessoas que demonstrem a necessidade de uso desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las, desde que residentes no Município de Guaçuí e que estejam inscritas no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**, por onde serão beneficiadas com o "**PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**".

§1º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, todas as pessoas com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, desde que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar.

§2º - Cada beneficiário amparado pela presente Lei terá direito a uma determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, limitado ao total máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês para cada pessoa, suficientes para 4 (quatro) trocas diárias.

Art. 2º - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I. renda familiar: a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes;

II. pessoas com necessidades especiais: aquelas definidas pelo Decreto Federal Nº. 3.298/1999;

III. pessoas idosas: aquelas enquadradas na Lei Federal Nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.

Art. 4º - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento e será necessário apresentar os seguintes documentos:

I. cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II. atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória do serviço médico municipal;

III. cópia de comprovante de residência;

IV. receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação;

V. o compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS** e **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR**, poderão firmar convênios e parcerias com outras esferas do Governo, com Empresas Privadas e Entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, 23 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUIHAR
Prefeito Municipal

